

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N. 75.577/2009
CONVITE N ° 01/2009

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, instituída pelo Ato TRT 19ª GP n. 81 de 1993, e designada pelo ATO TRT 19ª GP nº145/2008 torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **às 14 horas do dia 23 de dezembro de 2009**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, situada na Av. da Paz n. 2076, sala 603, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma do disposto na Lei 8.666 de 21.06.93, legislação complementar e do ATO TRT 19ª n. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa n. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores.*

Os envelopes de habilitação e proposta de preços do objeto especificado neste convite serão recebidos e abertos no local acima designado.

1.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1 - Não poderão participar deste Convite empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de concordata ou falência;

1.1.1 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente e, caso inexistente, tal fato deve ser declarado na forma do anexo I do presente edital.

1.2 - Não serão admitidas neste Convite empresas em regime de consórcio, nem a subcontratação parcial ou total da prestação dos serviços objeto desta licitação.

1.3 - Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, no ato da abertura da licitação.

1.4 - As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos pertinentes relacionados no item 4.2, deste instrumento convocatório, observando-se os respectivos prazos de validade.

2.0 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e instalação de luminárias no forro do Edifício Pontes de Miranda, conforme projeto básico descritivo e planilha de custos em anexo.

3.0 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Cada empresa participante poderá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, procurador, sócio ou titular, que será o único a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos por sua representada.

3.2 Para a representação referida no subitem anterior, torna-se necessário e obrigatório estar munido de documento hábil, conforme se especifica:

3.2.1 Cédula de identidade

3.2.2 Comprovante de credenciamento

- a) no caso de sócio ou titular da empresa, apresentar contrato social;
- b) no caso de representante, apresentar procuração ou credencial da empresa, com firma reconhecida em cartório.

3.3 Os documentos constantes no subitem 4.2 deverão ser apresentados no dia, local e horário fixados para realização deste certame. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma. A CPL reterá os documentos que entender necessários, salvo os respectivos documentos de identificação pessoal, os quais serão retidos pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, de acordo com as disposições do art. 2º da Lei n. 5.553/1968.

3.4 No caso de o sócio ou representante da empresa ou representante legal estar inscrito no SICAF, torna-se desnecessária a apresentação da documentação exigida no subitem 3.2.1 e 3.2.2, "a".

4.0 DA HABILITAÇÃO

4.1 Com vistas à habilitação no presente Convite, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N. 01/2009 Processo n. 75.577/2009
ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2 Este envelope "1" deverá conter os documentos a seguir relacionados para:

4.2.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

b) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) No caso de empresa individual, comprovação de registro comercial; e,

d) No caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: DEVE O LICITANTE APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

f) **declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação**, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei n. 8666/93, conforme modelo constante no anexo I deste Convite.

g) declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

4.2.2 Da Habilitação fiscal:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 – Da Habilitação Técnica:

a) planilha de dados preenchida na forma do anexo III, deste Convite;

b) certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

4.3 A documentação deverá:

a) estar em nome do proponente;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o presidente da CPL considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto n. 6.106/2007;

(c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição

Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

4.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4.5 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada à CPL a extração, na sessão de abertura dos envelopes de documentação, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nas alíneas dos subitens 4.2.1, "a" e 4.2.2, "a", "b", "c" e "d", deste Edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante por sua inabilitação, caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope.

4.6 Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação ou publicação em órgãos da Imprensa Oficial, perfeitamente legível.

4.7 Os documentos exigidos do item 4.2.2, alíneas "a", "b" e "c" terão sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, via internet, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

5.0 DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 2)

5.1 Os licitantes deverão apresentar a proposta em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N. 01/2009_Processo n. 75.577/2009
ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇOS

a) a proposta deverá ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones e do fax, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada

a última folha e devidamente rubricadas as demais pelo titular da empresa ou de um de seus representantes legais;

b) deverá também conter **Preço global** em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, fretes, encargos sociais, necessários à execução de serviços;

c) a apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

d) a oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e) as propostas que omitirem o prazo de validade, fica estabelecido que este prazo será o estipulado neste Convite.

f) Prazo de validade da proposta, no mínimo, de 60 (sessenta) dias.

5.2 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução dos serviços do objeto da presente licitação.

6.0 REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS:

6.1 No local, data e horário aprazados, constantes do preâmbulo do presente Convite, a Comissão Permanente de Licitações, receberá os envelopes de documentação (ENVELOPE N. 1) e de propostas (ENVELOPE N. 2), oportunidade em que, cumpridas as prescrições legais, com a identificação dos representantes dos licitantes, passará à fase de habilitação com a abertura do ENVELOPE N. 1.

6.2 Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

6.3 Abertos pela CPL/TRT os envelopes de documentação das empresas participantes deste evento licitatório, os interessados terão acesso aos documentos de habilitação que serão rubricados por todos os presentes ou pelos membros integrantes da Comissão que possa vir a ser instituída pelos mesmos com o objetivo de representá-los neste ato.

6.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.5 A CPL/TRT procederá ao exame dos envelopes n. 1 (DOCUMENTAÇÃO) para fazer a habilitação das empresas licitantes e, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião com o objetivo de analisar os documentos e decidir sobre a habilitação, designando nova data e horário para comunicar o resultado às licitantes.

6.6 A regularidade do cadastramento das licitantes no SICAF será confirmada por meio de consulta "on line", quando da abertura dos envelopes de documentação.

6.7 Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes.

6.8 As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

6.9 Havendo irregularidade no cadastramento, o licitante será inabilitado.

6.10 Do exame da documentação e/ou declaração da situação do fornecedor junto ao SICAF será lavrada ata ou relatório circunstanciado com a indicação das empresas habilitadas nesta licitação.

6.11 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.12 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.0 DA REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

7.1 No dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Convite, ou em nova data estipulada pela Comissão Permanente de Licitação, a CPL/TRT abrirá os envelopes de proposta (ENVELOPE N. 2) das empresas habilitadas. Serão devolvidos os envelopes fechados aos participantes inabilitados, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

7.2 Abertos pela CPL/TRT os envelopes de proposta de cada uma das empresas, os licitantes terão acesso aos termos das propostas que serão

rubricados por todos os presentes, ou pelos membros integrantes da Comissão que possa vir a ser constituída pelos mesmos, com o objetivo de representá-los neste ato.

7.3 A Comissão poderá pedir esclarecimentos e promover as diligências que porventura julgue necessárias com o objetivo de complementar a instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, reservando-se o direito a julgamento posterior.

7.4 Do exame das propostas será lavrada ata ou relatório circunstanciado com a indicação das empresas classificadas nesta licitação, que será assinado pelos membros e licitantes que dela participam.

8.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A presente licitação classifica-se como de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo as propostas classificadas em ordem numérica crescente, a partir da mais vantajosa, e declarada vencedora aquela que atender às especificações e apresentar o **menor preço global**.

8.2 No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio entre elas, conforme o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, ficando o resultado deste sorteio lavrado em ata e ratificado pelos representantes das empresas presentes.

8.3 O sorteio definirá a classificação das propostas de preços dos licitantes que apresentaram igual preço, considerando-se o disposto no item 8.1. As propostas de preços das demais licitantes seqüenciarão a classificação considerando-se a ordem crescente dos preços globais.

8.4 Não serão tomadas em consideração as vantagens não previstas neste Convite, nem oferta de redução sobre a proposta de menor preço GLOBAL.

8.5 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) deixarem de atender às exigências deste Convite;
- b) apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- d) apresentarem proposta alternativa.

8.6 Realizado o julgamento, será encaminhado o processo, juntamente com as propostas e seus anexos, ao Exmo.sr. Juiz Presidente para adjudicação e homologação, indicando-se o(s) licitante(s) vencedor (es).

9.0 DOS RECURSOS

9.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso ao EXMO.SR.DR. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no prazo de dois dias úteis, contados da ciência da decisão, a teor do que dispõe o § 6º do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.1.1 Os recursos serão interpostos por escrito e protocolizados no Setor de Protocolo, localizado na Avenida da Paz, n. 1994, Centro, nesta Capital, dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

9.1.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

9.3 Interpostos recursos, cientificar-se-á e abrir-se-á vista aos demais licitantes, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, para eventual impugnação que deverá ser apresentada por escrito e na mesma forma prevista no subitem 9.1.1.

9.4 Os recursos e as impugnações preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor do licitante classificado em primeiro lugar nesta licitação, e a homologação será feita pelo EXMO.SR.DR. Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pela Comissão Permanente de Licitação.

11.0 DO CONTRATO

As especificidades das obrigações da contratada e da contratante, da execução e fiscalização do contrato, das medições e do recebimento dos serviços e outras

disposições pertinentes ao contrato estão prescritas no projeto básico descritivo e planilha de custos em anexo (Anexo IV e V).

12.0 DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, receber a nota de empenho respectiva e assinar o termo de contrato, cuja minuta encontra-se apensa, anexo VI a contar da notificação do TRT ou a contar da ciência pessoal nos autos, na forma do disposto no caput. do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do TRT, desde que o pedido seja devidamente justificado e requerido antes do seu termo final e protocolizado no Setor de Protocolo, Fórum Pontes de Miranda, térreo, Av. da Paz, 2.076 – Centro – Maceió – AL.

12.3 Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadrá-la nas penalidades legalmente estabelecidas, o TRT poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, caso entenda necessário.

13.0 DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato compreenderá o período entre a data prevista para o início da execução do serviço definida na ordem de serviço e a data do recebimento definitivo do objeto.

13.0 DO PRAZO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

13.1 A CONTRATADA terá **o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos** para a execução dos serviços, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço que será emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM, deste Regional.

14.0 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14. Não poderá ser concedido reajuste de preços.

15.0 DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após cada medição, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal / Fatura de Serviços atestada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, e apresentação dos seguintes documentos em vigor:

- a) A nota fiscal/fatura, que deverá conter a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e totais originais, conforme proposta apresentada, além do número da Ordem de Compras;
- b) certidões de regularidade fiscal junto ao FGTS, INSS, Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União.

15.2 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15.3 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 480, de 15/12/2004, modificada pela de n. 539, de 25/04/2005, e IN n. 706/2007, ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.

15.3.1 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n. 480/2004 e suas alterações posteriores.

15.3.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=IxNxVP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{0,00016438}{0,06} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.5 A compensação financeira prevista nesta condição será objeto de faturamento após a ocorrência.

15.6 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

16.0 DA DESPESA

16.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem licitados, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO n. 02.061.0571.4256.0001 – PTR 000760 - Natureza da Despesa n. 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

17.0 DAS SANÇÕES

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a notificação prévia e a ampla defesa da CONTRATADA e no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II – MULTA MORATÓRIA – no percentual diário de 0,1% (Um décimo percentual) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada;

III – MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

IV – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

O TRT aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

18.0 DA RESCISÃO

18.1 A inexecução, total ou parcial do contrato, poderá acarretar a sua rescisão;

18.2 Aplica-se ao contrato, no que couberem, as disposições dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Convite, do Projeto Básico/Termo de Referência e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

19.3 Constitui obrigação da Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.4 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

19.5 Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre elementos inerentes à presente licitação deverão ser endereçadas à Comissão Permanente de

Licitação, com antecedência de até 24 horas da data de abertura das propostas, na Avenida da Paz, n. 2.076, sala 603, ou, no horário de 9h às 12h e das 13h30min às 17:00 horas, de segunda às quintas-feiras, e das 8h às 12h às sextas-feiras, através dos telefones da CPL (Comissão permanente de Licitação) (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181 e da SEAM (Serviços de Engenharia Arquitetura e manutenção) (82) 2121-8330, 2121-8340 e 2121-8167.

19.6 O TRT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

19.7 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela comissão permanente de licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.8 Nesta data passa a constar o informativo deste Convite no site oficial deste Regional: www.trt19.gov.br.

19.9 Fazem parte integrante deste Convite: anexo I - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, anexo II-declaração do inciso V, do art. 27, da Lei Federal n. 8.666/93; anexo III- planilha de dados para preenchimento do contrato; anexo IV - projeto básico descritivo, anexo V – planilha de custos, e anexo VI - minuta do contrato.

Maceió-AL, 11 de dezembro de 2009.

Carla Terra
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Luís Henrique Alves Salvador
Membro da Comissão

Maria Nely Duarte Ribeiro
Membro da Comissão

PROCESSO N. 75.577/2009

CONVITE 01/2009

ANEXO I

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
Sediada na (no) _____, declara, sob as
penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua
habilitação no processo licitatório, Processo n. 75.577/2009 - Convite n. 01/2009
do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)

PROCESSO Nº 75.577/2009
CONVITE Nº 01/2009

ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local de data,

Assinatura e carimbo do Representante legal da empresa

Processo nº 75.577/2009
Convite nº 01/2009
ANEXO III

PLANILHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. De Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	

Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

Sim ()

Não ()



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AL
SERVIÇO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO**

ANEXO IV

**PROJETO BÁSICO DESCRITIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECER E INSTALAR LUMINÁRIAS COMPLETAS NOS FORROS
DO EDIFÍCIO PONTES DE MIRANDA**

1.0 DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecer e instalar luminárias completas nos forros do Edifício Pontes de Miranda.

2.0 DO OBJETIVO

Promover a melhoria da iluminação no interior da edificação, da economia de energia elétrica e nas ações de manutenção.

**3.0 DA CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO PERANTE A LEI
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) Contratação de serviço;
- b) Execução indireta;
- c) Licitação na modalidade Carta Convite.

4.0 DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA executará a substituição de todas as luminárias do Ed. Pontes de Miranda de acordo com a descrição abaixo:

Item 01:

- Luminária de embutir quadrada 350 x 350mm;
- Moldura de perfil de alumínio injetado extrudado, com pintura na cor branca;

- Nicho em alumínio, com pintura eletrostática na cor branca em alto brilho, com dimensões 330 x 330mm e 120mm de altura, com capacidade para quatro bocais E – 27, para quatro lâmpadas eletrônicas de até 25W – 220V;
- Visor acrílico translúcido (PMMA) recuado da borda em 2cm;
- Fixação com duas molas revestidas;
- As luminárias serão fornecidas com as respectivas lâmpadas, brancas de 25W.

Item 02:

- Luminária de embutir quadrada 220 x 220mm;
- Moldura de perfil de alumínio injetado extrudado, com pintura na cor branca;
- Nicho em alumínio, com pintura eletrostática na cor branca em alto brilho, com dimensões 200 x 200mm e 120mm de altura, com capacidade para dois bocais E – 27, para duas lâmpadas eletrônicas de até 25W – 220V;
- Visor acrílico translúcido (PMMA) recuado da borda em 2cm;
- Fixação com duas molas revestidas;
- As luminárias serão fornecidas com as respectivas lâmpadas, brancas de 25W.

5.0 DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato compreenderá o período entre a data prevista para o início da execução do serviço definida na ordem de serviço e a data do recebimento definitivo do objeto.

6.0 DO PRAZO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA terá prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos**. A contar da data discriminada como início na ordem de serviço que será emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM, deste Regional.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATANTE :

- 7.1.1 Nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente a CONTRATADA;
- 7.1.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom desenvolvimento dos serviços;
- 7.1.3 Verificar a execução do objeto por meio do Gestor Técnico do contrato;
- 7.1.4 Verificar as obrigações fiscais;
- 7.1.5 Conferir as obrigações financeiras;
- 7.1.6 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- 7.1.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 7.1.8 Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;
- 7.1.9 Notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços.

7.2 DO FISCAL DO CONTRATO:

- 7.2.1 Expedir ordens de serviço;
- 7.2.2 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;
- 7.2.3 Exigir da Contratada a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- 7.2.4 Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- 7.2.5 Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil ao Serviço de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;
- 7.2.6 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 7.2.7 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;
- 7.2.8 Sugerir a aplicação de penalidades à Secretaria Administrativa do TRT;
- 7.2.9 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

7.3 DA CONTRATADA

- 7.3.1 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;
- 7.3.2 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, no que for cabível, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 7.3.3 Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;
- 7.3.4 comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços;
- 7.3.5 assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços,
- 7.3.6 Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 7.3.7 Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- 7.3.8 Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 7.3.9 Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 7.3.10 Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail.
- 7.3.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato;

8.0 DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;

9.0 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do TRT da 19ª Região especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3 As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização.

10.0 DAS MEDIÇÕES

10.1 Serão realizadas quatro medições que serão pagas a cada 30 dias de acordo com o cronograma físico-financeiro. A nota fiscal correspondente a cada medição deverá ser encaminhada à fiscalização acompanhada da documentação constante no contrato.

10.2 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

10.3 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

11.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Concluído os serviços, a(o) Contratada(o) notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

11.2 Não concluídos os serviços dentro do prazo do prazo previsto a(o) Contratada (o) estará sujeita às sanções administrativas previstas no contrato.

12.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As dúvidas serão esclarecidas no horário das 9h às 12h e das 13h 30min às 17h de segundas as quintas-feiras, e das 8h às 12h as sextas-feiras, na Avenida da Paz, nº 1914, 1º andar, Centro, CEP: 57.020-440, Maceió-AL, Telefones: (82) 2121-8330 / 2121-8340 / 2121-8167.

Maceió-AL, 11 de outubro de 2009

José Lécio Pedrosa Mendes
Eng. Civil CREA 4.140 D/AL
Diretor do Serviço de Engenharia,
Arquitetura e Manutenção – SEAM

ANEXO V
(Orçamento - Planilha de Custos)

ENCONTRA-SE EM ARQUIVO SEPARADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº ____/____ (Processo nº 75.577/2009)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
LUMINÁRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 75.577/2009, celebrado na modalidade Convite nº 01/2009, pactuando este contrato de aquisição e prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente ajuste consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e instalação de luminárias no forro do Edifício Pontes de Miranda deste Tribunal, conforme projeto básico descritivo anexo ao instrumento convocatório.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente Contrato compreenderá o período entre a data prevista para o início da execução do serviço e a data do recebimento definitivo do objeto.

DO PRAZO DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratada terá prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para concluir a execução do objeto do presente contrato, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço que será emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM, do CONTRATANTE.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

I - A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, denominado GESTOR DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TRT, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II - O Gestor do Contrato será o servidor do CONTRATANTE designado pela autoridade competente, ao qual compete, entre outras atribuições:

- a) expedir ordens de serviço;
- b) acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;
- c) exigir da Contratada a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- c) informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- d) atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil ao Serviço de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;
- e) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;

f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;

g) sugerir a aplicação de penalidades à Secretaria Administrativa do TRT;

h) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

III - A ação da fiscalização não exonera e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

IV - As dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA perante o CONTRATANTE obriga-se a observar as seguintes condições:

a) manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;

b) promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, no que for cabível, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

c) proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;

d) comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços;

e) assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços,

f) observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

g) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

h) acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

i) efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

j) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail;

k) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

- a) nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente a CONTRATADA;
- b) propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom desenvolvimento dos serviços;
- c) verificar a execução do objeto por meio do Gestor Técnico do contrato;
- d) verificar as obrigações fiscais;
- e) conferir as obrigações financeiras;
- f) efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- g) aplicar as sanções administrativas contratuais;
- h) efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;
- i) notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços.

DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido que serão realizadas quatro medições que serão pagas a cada 30 dias de acordo com o cronograma físico-financeiro. A nota fiscal correspondente a cada medição deverá ser encaminhada à fiscalização acompanhada da documentação constante no contrato.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a pré-medição para a análise prévia da fiscalização, e esta, a partir dessa análise, indicará ao CONTRATADO os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

Parágrafo Segundo - A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período.

Parágrafo Terceiro - A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios ao CONTRATADO e em que a demora na obtenção do documento venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

Parágrafo Quarto - Acaso seja constatado que alguns dos serviços não estão em conformidade com o contrato, o Gestor Técnico Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Gestor Técnico do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Gestor Técnico do Contrato mediante recibo, iniciando-se a partir dessa data o recebimento do objeto.

Parágrafo Primeiro - Recebida a notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Gestor Técnico do Contrato efetuará vistoria dos serviços para verificação das exigências contratuais.

Parágrafo Segundo - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Gestor Técnico do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos serviços; e o Termo de Recebimento Definitivo, por sua vez, dar-se-á de acordo com o art.73 I, b, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Gestor Técnico do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - Não concluídos os serviços dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no contrato.

Parágrafo Quinto - Aceito o serviço pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor global dessa avença será de R\$ _____ (_____)

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado de acordo com o serviço executado, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e, se for o caso, outros documentos decorrentes da legislação aplicáveis a execução do objeto.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo.

Parágrafo Terceiro - As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de ser executado serviço defeituoso ou imperfeito, ou ocorrerem deficiências em sua execução, contar-se-á o prazo de pagamento da data da efetiva reparação.

Parágrafo Quinto - O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

Parágrafo Sexto – Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo - Se for o caso, serão retidos na fonte os valores relativos às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária vigente.

Parágrafo Oitavo - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

Parágrafo Nono - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo - O Contratante poderá realizar a glosa dos valores cobrados, na própria fatura, oficiando à Contratada sobre as razões da medida.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada terá quinze dias, contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos. Transcorrido esse prazo *in albis*, o Contratante efetuará a glosa.

Parágrafo Décimo Segundo - Reconhecida pelo Contratante a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela Contratada, na próxima fatura.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Quarto - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo Quinto - Os pagamentos decorrentes da presente avença deverão ser levados a crédito na conta corrente n.º ____, agência n.º ____, do Banco ____, cujo titular é a CONTRATADA

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº 02.061.0571.4256.0001 e Natureza da Despesa nº 339039 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA MORATÓRIA**- a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** ao contratante, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº. 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(m) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA